Edital de Convocação para Eleição dos Representantes dos Associados(as) Patrocinados(as) e Associados(as) Colaboradores(as) para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação Petrobras de Saúde (APS) - CNPJ 39.427.632/0001-71

Aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata RCD 08/2025

Pelo presente Edital, ficam convocados(as) os(as) Associados(as) Patrocinados(as) e Colaboradores(as) inscritos(as) na Associação Petrobras de Saúde – APS ("Saúde Petrobras") até o dia 01 de setembro de 2025, que estiverem em situação regular, ou seja, que se encontram com seu plano ativo e em gozo pleno dos seus direitos, observadas as normas estatutárias vigentes, para eleger 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Deliberativo, e 1(um) membro titular e respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal, como representantes dos Associados(as), para mandato unificado de 2 (dois) anos, conforme Artigos 23, 26, 27, 45, 46 e 50 do Estatuto Social da Associação Petrobras de Saúde.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos do Estatuto Social.

1.2. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, exercendo suas atribuições nos termos do Estatuto Social.

1.3. O Processo Eleitoral será regido por este Edital, pelo Regulamento Eleitoral, observando os termos do Estatuto Social e coordenado e executado pela Comissão Eleitoral.

1.4. O Processo Eleitoral será realizado conforme datas previstas no Calendário Eleitoral anexo a este edital e obedece ao estabelecido no Regulamento Eleitoral, que está disponível na íntegra no site da Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br).

1.5. Todo o Processo Eleitoral será realizado de forma eletrônica por meio de sistema eletrônico de votação.

2. Das Inscrições, requisitos para candidatura e para o exercício do cargo de conselheiro

2.1. A candidatura ao Processo Eleitoral ocorrerá exclusivamente por meio de formação de chapa, composta obrigatoriamente por 2 (dois) candidatos(as), sendo 1 (um) membro titular e 1 membro (um) suplente.

2.2. As inscrições das chapas dos(as) candidatos(as), respeitadas as condições previstas no Regulamento Eleitoral, deverão ser realizadas observando as datas do Calendário Eleitoral, anexo a este Edital, enviando a seguinte documentação do titular e suplente:

• Requerimento de inscrição (anexo ao Edital), assinado pelo titular e pelo suplente;
• Declaração de atendimento aos requisitos estatutários (anexo ao Edital), assinada pelo titular e pelo suplente;
• Cópia do documento de identificação civil dos candidatos;
• Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos candidatos;
• Currículo sintético atualizado, com até 600 (seiscentos) caracteres, além de um resumo de até 80 (oitenta) caracteres com informações resumidas da escolaridade, cargo atual e breve trajetória profissional do titular e do suplente;
• Documentação que comprove a experiência de que trata o inciso III do Artigo 30 do Regulamento;
• Cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
• Cópia frente e verso do diploma de conclusão de curso superior;
• Foto 3x4 em meio digital e com alta resolução (no mínimo 300 dpi) para divulgação da imagem do candidato;
• Resumo do programa de trabalho da chapa, com até 300 (trezentos) caracteres.

2.3. As inscrições deverão ser efetuadas no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, com o envio da documentação prevista no item 2.2, por meio do Módulo de Candidatura disponível no site (www.saudepetrobras.com.br), cuja instrução de preenchimento também será divulgada no site da Saúde Petrobras.

2.3.1. Não serão aceitas inscrições realizadas após o prazo final estabelecido no Calendário Eleitoral. O Módulo de Candidatura, ferramenta que será disponibilizada no site da Saúde Petrobras, não aceitará o envio de candidaturas após o prazo final, mesmo que estas tenham sido iniciadas dentro do prazo.

2.4. Se não houver perfeita concordância entre os documentos encaminhados ou se não forem encaminhados todos os documentos dos(as) candidatos(as) (titular e suplente) a inscrição da chapa não será efetivada.

2.5. É vedada a inscrição de candidatos(as) em mais de uma chapa, sob pena de indeferimento do registro das chapas com candidato repetido.

§ 1º. O(a) candidato(a) também não pode concorrer ao mesmo tempo ao cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

2.6. O Requerimento de Inscrição, acompanhado da documentação, deverá ser assinado pelo titular (representante da chapa) e pelo suplente e deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I. Relação dos componentes da chapa, contendo matrícula no plano de saúde, nome completo, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, além da indicação da vaga e dos respectivos cargos a que concorrem e demais informações previstas no termo.

2.7. As chapas inscritas serão identificadas por número, observando a ordem do recebimento da inscrição.

2.8. Os requisitos para a inscrição ao cargo de Conselheiro estão previstos nos artigos 30 e 31 do Regulamento Eleitoral, com base no §3º do artigo 19º do Estatuto Social.

Parágrafo único. Além dos requisitos para a inscrição, são exigidos requisitos para o exercício do cargo de conselheiro, consoante artigo 32º do Regulamento Eleitoral, com base nos §§3º e 4º do artigo 19º do Estatuto Social.

2.9. É vedada a participação de empregados da Saúde Petrobras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

2.10. O conteúdo do currículo e do programa de trabalho dos candidatos, bem como a qualidade da fotografia que integrará o material eleitoral produzido e divulgado pela Saúde Petrobras são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

2.11. A impugnação do registro de candidatura deverá ocorrer em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral e será analisada e decidida em instância única e definitiva pela Comissão Eleitoral.

3. Da Comissão Eleitoral

3.1. A Comissão Eleitoral, constituída pela Diretoria Executiva, tem a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

3.2. As atribuições, competências, composição, forma de funcionamento e quórum para as decisões da Comissão Eleitoral estão definidos no Regulamento Eleitoral.

3.3. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitação de inscrição não encaminhada ou recebida por motivos de ordem técnica dos computadores.

3.4. A Comissão Eleitoral também não se responsabiliza pelo recebimento dos documentos após o período estabelecido em Calendário Eleitoral.

4. Dos Eleitores e do período de votação

4.1. São eleitores os(as) Associados(as) Patrocinados(as) e os Associados(as) Colaboradores, titulares do plano, que estiverem em situação regular, ou seja, detentores de plano ativo em assistência médica, inscritos até o dia 01 de setembro de 2025, que estiverem em pleno exercício de seus direitos estatutários, com base no §6º do artigo 24º do Estatuto Social.

§1º. As Associadas Patrocinadoras deverão se abster de votar nas eleições para composição dos representantes dos Associados Patrocinados e Colaboradores para os Conselhos.

§2º. Para acesso ao sistema de votação é necessário que o eleitor esteja com os seus dados atualizados no cadastro da Saúde Petrobras, especialmente o e-mail eletrônico, número do celular e nome social, se aplicável.

§3º. A regularidade da situação do(a) eleitor(a) será verificada com as informações do cadastro disponíveis nos sistemas utilizados pela Saúde Petrobras. Os(as) Associados(as) que estiverem com seu plano suspenso ou cancelado na data indicada no caput desse item não poderão participar do Processo Eleitoral.

4.2. Cada eleitor(a) poderá votar em duas chapas para o Conselho Deliberativo e uma chapa para o Conselho Fiscal, observados os artigos 35 e 36 do Regulamento Eleitoral.

4.3. O(a) eleitor(a), titular do plano de saúde, deverá votar exclusivamente pelo sistema eletrônico de votação, somente uma vez em cada chapa, independentemente do número de dependentes que possua vinculados à Saúde Petrobras, não sendo admitido voto por procuração, garantido o voto direto, secreto e facultativo.

§1º. Os votos dos(as) Associados(as), realizados por intermédio do sistema eletrônico de votação, serão considerados como sua manifestação de vontade na Assembleia Geral, oportunidade em que serão computados e apurados os votos para eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

4.4. O período de votação está previsto no Calendário Eleitoral e as instruções sobre como votar estarão no site da Saúde Petrobras. Após o encerramento do período de votação, não serão mais computados os votos para a eleição.

4.5. Durante o período de campanha, conforme previsão do Calendário Eleitoral, a Saúde Petrobras divulgará, pelo seu site, e/ou por outros meios de comunicação, as informações relativas ao currículo dos(as) candidatos(as) e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre as chapas.

§1º. O início da campanha eleitoral por parte do(a) candidato(a) não o isenta da avaliação de sua candidatura por parte da Comissão Eleitoral, bem como dos pedidos de impugnação previstos no item 2.11. deste Edital e no Regulamento Eleitoral.

§2º. Não é permitida a realização de campanha eleitoral em quaisquer instalações da Saúde Petrobras ou das Patrocinadoras, incluindo refeitórios e restaurantes nestes locais; e não é autorizado, por parte de nenhum(a) candidato(a), o uso de equipamentos, ferramentas de trabalho, e-mail corporativo ou outros bens do patrimônio da Saúde Petrobras ou das Patrocinadoras para a divulgação da campanha de eleição.

§3º. A infringência ao disposto no §2º acima por parte do(a) candidato(a), se comprovada a autoria, após avaliação pela Comissão Eleitoral, implicará na exclusão definitiva da candidatura de sua chapa para o processo eleitoral em curso.

4.6. A Saúde Petrobras se reserva ao direito de não publicar texto ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

4.7. Os(as) candidatos(as) são responsáveis pelas matérias que veicular e arcarão com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Saúde Petrobras.

5. Da apuração e resultado das eleições

5.1. O cômputo e apuração dos votos registrados pelo sistema eletrônico ocorrerá na Assembleia Geral, com a participação obrigatória do Presidente da Comissão Eleitoral, do representante indicado conforme inciso IX do Artigo 14º do Regulamento e da Auditoria; e participação optativa dos demais membros da Comissão, de todos os candidatos, titulares e suplentes, e dos Associados da Saúde Petrobras.

Parágrafo único: A Assembleia Geral ocorrerá de modo exclusivamente digital e o Edital de Convocação da Assembleia será publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e conterá a ordem do dia, as informações sobre a plataforma digital, dia e horário da Assembleia, além das formas de manifestação e participação dos Associados.

5.2. Para o Conselho Deliberativo serão apurados os votos para preenchimento de duas vagas, observados os requisitos de inscrição e elegibilidade previstos no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social.

5.3. Para o Conselho Fiscal serão apurados os votos para preenchimento de uma vaga, observados os requisitos de inscrição e elegibilidade previstos no Regulamento Eleitoral e do Estatuto Social.

5.4. Em caso de empate entre chapas concorrentes para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, será adotado critério de desempate, na ordem que se segue:

I. tempo como beneficiário do plano AMS, que passou a ser gerido pela Saúde Petrobras, por parte do candidato titular;
II. tempo como beneficiário do plano AMS, que passou a ser gerido pela Saúde Petrobras, por parte do candidato suplente;
III. O titular que possua o maior número de dependentes vinculados ao Plano;
IV. O suplente que possua o maior número de dependentes vinculados ao Plano.

5.5. Caso não haja eleição de chapa para Conselho Deliberativo ou para Conselho Fiscal, em virtude de ausência de inscrição e/ou habilitação de chapas, novo processo eleitoral será elaborado tão logo possível para preenchimento da vaga que eventualmente não tiver sido preenchida.

5.6. O resultado da votação ficará disponível no site da Saúde Petrobras na internet (www.saudepetrobras.com.br).

5.7. A posse dos candidatos ocorrerá após a realização da Assembleia Geral, com o atendimento dos requisitos de elegibilidade para o exercício do cargo e com a assinatura do Termo de Posse.

5.8. Para tomar posse no cargo, o(a) candidato(a) eleito(a) para membro do Conselho Deliberativo (titular e suplente) e para o Conselho Fiscal (titular e suplente) deverá atender aos requisitos e condições previstos na Resolução Normativa – RN nº 520, de 29/04/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade integrante do Anexo da referida Resolução.

5.9. Caso algum candidato de chapa eleita se recuse a assinar o Termo de Posse e/ou o Termo de Responsabilidade ou não cumpra a exigência prevista no §4º do artigo 51 do Regulamento Eleitoral, sua chapa será desclassificada, convocando-se a chapa subsequente com maior número de votos, observados os requisitos previstos no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social.

5.10. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando os(as) candidatos(as) eleitos(as) assinarem o Termo de Posse.

6. Das Disposições Finais

6.1. Os prazos estipulados neste Edital e no Regulamento Eleitoral serão contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

6.2. Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário de Brasília-DF.

6.3. As dúvidas, os casos omissos ou carentes de interpretação neste Edital e no Regulamento Eleitoral serão submetidos à apreciação e decisão da Comissão Eleitoral.

6.4. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no site da Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br) ou pelo e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2025@saudepetrobras.com.br).

7. Dos Anexos

7.1. O Calendário Eleitoral consta no Anexo I, com as datas e horários do processo eleitoral.

7.2. Os documentos que precisam ser assinados pelos candidatos (titular e suplente) e enviados à Comissão Eleitoral estão identificados nos seguintes anexos:

Anexo II - Requerimento de Inscrição – “Conselho Deliberativo”.

Anexo III - Requerimento de Inscrição – “Conselho Fiscal”.

Anexo IV - Declaração de atendimento aos requisitos estatutários

Anexo V - Aviso de privacidade

Anexo I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Datas	Etapas do processo eleitoral
09/06	Publicação do Regulamento Eleitoral
07/07	Publicação da constituição da Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva
28/07	Publicação do Edital de Convocação das Eleições e do Calendário Eleitoral
28/07	Início do período de inscrição das chapas
29/08	Término do período de inscrição das chapas
01/09 a 05/09	Avaliação preliminar pela Comissão Eleitoral da documentação apresentada pelas chapas conforme Regulamento Eleitoral
08/09	Divulgação da relação das chapas inscritas conforme Regulamento Eleitoral
08/09 a 12/09	Prazo para pedidos internos, incluindo solicitações da Gerência de Auditoria, Compliance e Riscos, e pedidos externos de impugnação de candidaturas
15/09 a 19/09	Prazo para defesa pelos impugnados
22/09 a 26/09	Prazo para avaliação da defesa dos impugnados pela Comissão Eleitoral
29/09 e 30/09	Comunicação da decisão final da Comissão Eleitoral às chapas que tiveram sua candidatura impugnada e não foram homologadas
01/10	Divulgação da lista final das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral
01/10 a 24/10	Período de campanha eleitoral por parte dos candidatos
08/10	Apresentação do sistema eleitoral para os candidatos/chapas homologadas com participação da auditoria
09/10	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral
10/10 a 24/10	- Início do período de votação às 10 horas do dia 10/10 - Término do período de votação às 15 horas do dia 24/10
24/10	Assembleia Geral
01/12 (CD e CF)	Assinatura do Termo de Posse e do Termo de Responsabilidade dos eleitos

Anexo II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CONSELHO DELIBERATIVO

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral,

Em consonância com o Estatuto Social, com o disposto no Regulamento Eleitoral e com o Edital de Convocação das Eleições, vimos requerer a inscrição de Chapa para concorrer aos cargos de membros do Conselho Deliberativo.

Seguem, abaixo, os dados necessários para a inscrição da Chapa:

Composição da Chapa:

Conselho Deliberativo

Nome (Titular):

Matrícula no Plano:
CPF: identidade: órgão expedidor:
Nível Superior:
Experiência comprovada em área: ( ) contábil ( ) financeira ( ) administrativa ( ) jurídica ( )saúde
Endereço completo:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Informar se já ocupou cargo em organização sindical:

Sim ( )	Caso a resposta seja positiva, qual função ocupou? E em qual período ocupou a função (data/mês/ano do início e do término):
Não ( )	

Importante: Caso o candidato tenha ocupado nos últimos 4 (quatro) anos, cargo em organização sindical, deverá informar no requerimento, em observância ao § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da APS, estando ciente do disposto no Regulamento Eleitoral, consoante requisitos de inscrição e elegibilidade, e termos dos artigos 35º e 51º.

Nome (Suplente):

Matrícula no Plano:
CPF: identidade: órgão expedidor:
Nível Superior:
Experiência comprovada em área: ( ) contábil ( ) financeira ( ) administrativa ( ) jurídica ( )saúde
Endereço completo:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Informar se já ocupou cargo em organização sindical:

Sim ( )	Caso a resposta seja positiva, qual função ocupou? E em qual período ocupou a função (data/mês/ano do início e do término):
Não ( )	

Importante: Caso o candidato tenha ocupado nos últimos 4 (quatro) anos, cargo em organização sindical, deverá informar no requerimento, em observância ao § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da APS, estando ciente do disposto no Regulamento Eleitoral, consoante requisitos de inscrição e elegibilidade, e termos dos artigos 35º e 51º.

(localidade), _____/_____/2025

_____
Nome e assinatura do Titular

_____
Nome e assinatura do Suplente

Anexo III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONSELHO FISCAL

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral,

Em consonância com o Estatuto Social, com o disposto no Regulamento Eleitoral e com o Edital de Convocação das Eleições, vimos requerer a inscrição de Chapa para concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal.

Seguem, abaixo, os dados necessários para a inscrição da Chapa:

Composição da Chapa:

Conselho Fiscal

Nome (Titular):
Matrícula no Plano:
CPF: identidade: órgão expedidor:
Nível Superior:
Experiência comprovada em área: ( )contábil ( ) financeira ( ) administrativa ( ) jurídica ( )saúde
Endereço completo:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Nome (Suplente):
Matrícula no Plano:
CPF: identidade: órgão expedidor:
Nível Superior:
Experiência comprovada em área: ( ) contábil ( ) financeira ( ) administrativa ( ) jurídica ( )saúde
Endereço completo:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Importante: Os candidatos estão cientes do Regulamento Eleitoral, consoante requisitos de inscrição e elegibilidade e disposto no artigo 51º.

(localidade), _____/_____/2025

_____
Nome e assinatura do Titular

_____
Nome e assinatura do Suplente

Anexo IV- Declaração de atendimento aos requisitos estatutários pelos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APS

Dados Pessoais:		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		
Gênero: Feminino ( ) Masculino ( ) Não Binário ( ) Outros ( ) Prefiro não informar ( )		
Raça: Amarela ( ) Branca ( ) Negra* ( ) Indígena ( ) Outros ( ) Prefiro não informar ( )		

** De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/10, artigo 1º, IV, este formulário considera pessoas negra as que se autodeclaram pretas e pardas.*

Os dados pessoais contidos neste formulário refletem as informações declaradas por seus titulares, a quem compete garantir sua veracidade e exatidão, estando cientes de que serão utilizados pela Saúde Petrobras para fins do processo de eleição aos órgãos estatutários e para a mensuração dos percentuais de diversidade, observando os termos da Lei no. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

DECLARO, para fins da minha candidatura nas Eleições para Saúde Petrobras, o seguinte:

a) Atender a todos os requisitos exigidos pela legislação e os requisitos previstos neste Edital e no Regulamento Eleitoral;

b) Ter pleno conhecimento e concordância com as normas que regem esse processo eleitoral, principalmente, com os termos do Estatuto Social, do Edital de Convocação e do Regulamento Eleitoral;

c) Estar ciente e de acordo com a utilização (coleta e tratamento) dos meus dados pessoais e sensíveis, pela Saúde Petrobras e/ou por terceiro contratado pela Saúde Petrobras, para uso exclusivo nos trâmites necessários ao processo eleitoral, conforme aviso de privacidade em anexo;

d) Sob as penas da Lei, que não estou impedido de exercer a administração da Associação Petrobras de Saúde, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal.

Declaro, ainda, sob as penas da lei:	
I. Estar em gozo pleno dos meus direitos estatutários.	( )Sim ( )Não
II. Cumprir as disposições previstas na legislação de saúde suplementar para o cargo de administrador.	( )Sim ( )Não
III. Cumprir os requisitos de reputação ilibada e de notório conhecimento.	( )Sim ( )Não
IV. Possuir no mínimo quatro anos de experiência relacionada à atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde.	( )Sim ( )Não
V. Possuir formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no item anterior.	( )Sim ( )Não
VI. Não me enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.	( )Sim ( )Não
VII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a APS está sujeita. A vedação estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da pessoa mencionada.	( )Sim ( )Não
VIII. Não exercer os seguintes cargos: a. Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal; b. de Natureza Especial; c. em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público; d. dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e. titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado. A vedação estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas. O disposto na alínea “c” não se aplica ao aposentado das Patrocinadoras.	( )Sim ( )Não
IX. Não ter atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	( )Sim ( )Não
X. Não exercer cargo em organização sindical.	( )Sim ( )Não

XI. Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza ou com a própria SAÚDE PETROBRAS em período inferior a três anos antes da data de nomeação.	( )Sim ( )Não
XII. Não ter ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com as Patrocinadoras ou com a própria SAÚDE PETROBRAS, como no caso daqueles que atuam em operadoras/administradoras de planos e seguros de saúde ou outras atividades correlatas.	( )Sim ( )Não
XIII. Não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por: a. crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar; b. crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; c. crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e d. práticas que determinaram demissão, cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público. O disposto neste item não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento.	( )Sim ( )Não
XIV. Não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social.	( )Sim ( )Não
XV. Não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da APS ou das Patrocinadoras.	( )Sim ( )Não

A Saúde Petrobras poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma incompatibilidade na autodeclaração do indicado ou durante o processo de verificação da conformidade da indicação.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e documentos encaminhados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

_____

Local e Data

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO V - AVISO DE PRIVACIDADE

Este Aviso tem por finalidade demonstrar o compromisso da Saúde Petrobras com a privacidade e a proteção dos seus dados, de forma clara e transparente, de acordo com as leis em vigor, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

1. Finalidade da Coleta e Uso dos Dados

Os documentos e dados, incluindo os pessoais e sensíveis, serão coletados exclusivamente para fins de análise pela Comissão Eleitoral do atendimento aos requisitos exigidos pelo Regulamento Eleitoral, Edital de Convocação e Estatuto Social para participação do processo eleitoral, principalmente, dos candidatos que pretendem concorrer a uma vaga para o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Saúde Petrobras. Adicionalmente, informamos que a foto do candidato é solicitada para divulgação das chapas durante o processo eleitoral, com a finalidade única de garantir transparência e informação aos eleitores.

2. Compartilhamento de Dados

Os dados armazenados, coletados e as atividades registradas não serão compartilhados com terceiros, exceto nas seguintes hipóteses e com as devidas garantias de segurança:
a. Com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes, sempre que houver determinação legal, requerimento, requisição ou ordem judicial;
b. Com empresas parceiras e prestadores de serviços para uso exclusivo nos trâmites necessários ao processo eleitoral, sempre exigindo de tais organizações o cumprimento das diretrizes de segurança e proteção de dados.
O tratamento dos dados observará os preceitos de nossas políticas de privacidade e proteção de dados, assim como os avisos de privacidade que você pode acessar por meio do site da Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br).

3. Bases Legais para o Tratamento de Dados

O tratamento dos dados pessoais será realizado com base nas seguintes hipóteses legais previstas na LGPD:

a. Cumprimento de obrigações legais ou regulatórias relacionadas ao processo eleitoral;
b. Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao processo eleitoral;
c. Legítimo interesse da Saúde Petrobras, desde que respeitados os direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados.

4. Medidas de Segurança e Armazenamento

A Saúde Petrobras adota medidas técnicas e administrativas robustas para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais coletados. Os

dados serão armazenados em ambiente seguro, com acesso restrito e controlado, e serão mantidos apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades descritas neste Aviso ou para o atendimento de obrigações legais. Após esse período, os dados serão eliminados ou anonimizados de forma segura.

Considere as seguintes definições e descrições para melhor entendimento:
a. Dados: Informações armazenadas, inseridas, tratadas no processo eleitoral, como nome, número da carteirinha do plano e e-mail;
b. Dados pessoais: Dados relacionados a pessoa natural identificada ou identificável.
c. Dados pessoais sensíveis: Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural.
d. Encarregado (Data Protection Officer - DPO): Pessoa que indicamos para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
e. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Ressalte-se que as informações dos eleitores observam os termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Em caso de qualquer dúvida com relação às disposições deste aviso, você pode entrar em contato por meio dos canais a seguir: o encarregado de dados (DPO) - (Camargo e Vieira – Sociedade de Advogados) - contato.dpo@saudepetrobras.com.br ou Fale Conosco: selecione 'Outros' e o assunto 'LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados'.

_____
Nome e assinatura do Titular

_____
Nome e assinatura do Suplente